

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1844/73

Aprovado por Deliberação

Em 26 / 09 / 73

PROCESSO CEE N° 1479/73

INTERESSADO: CHU MING CHIU

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro António d'Ávila

HISTÓRICO

CHU MING CHIU, filha de TU ZUET SUEI e d. TU LIN TSING, nascida em Taiwan-China, em 20 de novembro de 1957, domiciliada e residente à rua Dom Bernardo Nogueira, 728, São Paulo, requer a equivalência de estudos feitos através de Madureza Ginásial, na Escola Particular de Aperfeiçoamento EWI-HSIN, no mesmo país e cidade.

No referido curso declara a requerente ter estudado: Chinês, Inglês, Matemática, Geografia e História, Além disso declara ter frequentado a 5ª série do Colégio Estadual de São Paulo, quando estudou as seguintes matérias: Português, Matemática, Geografia, História, Desenho, Ciências e Ensino Musical.

A escola de Aperfeiçoamento de nível ginásial, em que a requerente fez o 3º ano, de 1º de janeiro a 20 de junho de 1967 e de 1º de janeiro a 20 de junho de 1971, está registrada na Junta Local de Administração de Taipei.

DOCUMENTAÇÃO

Certificado do Departamento Escola Média Ginásial, com a declaração de que a requerente passou por todos os seus cursos através de exames rigorosos, tendo estudado as matérias já citadas, apresentando as respectivas notas. Documento traduzido, autenticado pela autoridade consular de Taipei, Taiwan, em São Paulo. Tem o original a assinatura da Embaixada do Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO

Os estudos realizados pela requerente em país estrangeiro parecem-nos excessivamente pobres para equivalerem aos de nosso ensino de 1º grau, mesmo porque foram feitos, segundo a interessada, sob o cunho de madureza

CONCLUSÃO

A requerente deseja matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau. Nosso parecer é que poderá ter equivalência de estudos ao nível da 7ª série do ensino de 1º grau, podendo matricular-se na 8ª série desse ensino, mesmo porque nada consta com relação à extensão de seus estudos primarias. Deverá, entretanto, submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 2 de julho de 1973

a) Conselheiro Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haider e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente